



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO
DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

LEIS Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 941/2022, de 21 de novembro de 2022.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº. 861/2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura - PMC, do Município de Dona Inês-PB, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº. 861/2021, na forma do Anexo I, desta Lei, com duração de dez anos, regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica, local e regional;

II - proteger e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;

III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - promover o direito à memória por meio dos museus, arquivos e coleções;

V - universalizar o acesso à arte e à cultura;

VI - estimular a presença da arte e da cultura no ambiente educacional;

VII - estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;

VIII - estimular a sustentabilidade socioambiental;

IX - desenvolver a economia da cultura, o mercado interno, o consumo cultural e a exportação de bens, serviços e conteúdos culturais;

X - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

XI - qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;

XII - profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;

XIII - descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;

XIV - consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

XV - ampliar a presença e o intercâmbio da cultura brasileira no mundo contemporâneo;

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XVII - monitorar, acompanhar e avaliar atividades, programas e políticas culturais relacionados à ocorrência de estado de calamidade pública de alcance municipal.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura estabelece como metas e ações:

I - desenvolver políticas públicas que considerem a cultura como importante vetor de progresso econômico, com uma governança forte e institucionalizada, baseado em ações que visem:

a) estimular a participação dos atores culturais criativos nas reuniões do conselho municipal de cultura;

b) efetivar a implementação do Fundo Municipal de Cultura-FMC, com recursos para financiamento de atividades culturais e com previsão no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA. (Lei 861/2021, art. 84, parágrafo único);

c) criar cadastro dos grupos, artistas locais e profissionais da cultura;

d) realizar um fórum cultural a cada ano para avaliação e planejamento;

e) Elaborar legislação para conservação do patrimônio cultural e ambiental;

f) captação de recursos com a iniciativa privada para financiamento da cultura local;

g) capacitação do Conselho Municipal de Cultura;

h) promover, junto ao Conselho Municipal de Cultura e segmentos culturais, a elaboração dos planos setoriais de cultura conforme SMC (Lei 861/2021, art. 51);

i) criação de cargos de provimento efetivo na área cultural na Estrutura Administrativa Municipal, que serão providos através de concurso público;

j) revisar e incrementar este Plano Estratégico de Cultura, com as contribuições da Conferência Municipal de Cultura, para formalizar o Plano Municipal de Cultura – PMC, com duração decenal e instituído por lei própria, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura (Lei 861/2021, art. 50);

k) articular linhas de financiamento para empreendedores culturais.

II - fortalecer o patrimônio cultural e a rede de profissionais que compõem o ecossistema criativo local, baseado em ações para:

a) criar um documentário sobre a história do Município de Dona Inês;

b) realizar inventário cultural do município, incluindo espaços culturais para preservar; catalogar e documentar tradições religiosas e culturais de cada localidade e demais atividades da economia criativa;

c) preservar a memória das igrejas históricas;

d) catalogar poesias e cordéis produzidos por artistas locais;

e) eleger o mestre da cultura por segmento (música, dança e artesanato);

f) catalogar os trabalhos acadêmicos voltados para o município;

g) trabalhar a importância do turismo e da cultura junto à população local;

III - qualificar a infraestrutura dos espaços culturais e turísticos, considerando seu papel no bem-estar e qualidade de vida da população, valorizando as diferentes localidades, suas identidades e vocações, com as seguintes ações:

a) melhorar a estrutura física do espaço da memória e demais espaços culturais, com manutenção permanente de seu acervo;

b) construir portal de entrada na cidade;

c) construção de um mercado cultural com artesanato;

d) buscar a melhoria da segurança pública local;

e) reformar as praças públicas, com acessibilidade, jardinagem, espaços de convivência, recreação e identidade cultural local;

f) adequar o espaço da juventude para teatro e cinema;

g) construir o memorial Cruz da Menina;

h) criação de uma escola de cultura de música, teatro, artesanato e danças culturais;

i) ampliar e valorizar o espaço da biblioteca municipal como espaço de educação e cultura, com espaços para leitura e xadrez;

j) criar o Parque da Criança na praça Nivaldo Cândido;

k) construir espaços de lazer nas comunidades;

l) investir em painéis artísticos pela cidade;

m) criar o Parque do Cajueiro com monumento representando Inês e seu companheiro negro;

n) construção de um espaço físico para a Secretaria de Cultura.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

IV - estimular o desenvolvimento de estruturas e tecnologias de comunicação para a cultura, através das seguintes ações:

- a)** criar site institucional da cultura e turismo;
- b)** melhorar acesso e sinalização dos pontos turísticos e comunidades culturais como quilombolas e assentamentos;
- c)** investir em estruturas de comunicação da cultura: podcast, site, redes sociais, plataformas, comunidades e rádios comunitárias;
- d)** criar uma feira de exposições com artesanato e gastronomia;
- e)** catalogar e proteger o patrimônio histórico material e imaterial, como prédios antigos, contos e histórias;
- f)** criar campanhas e ações para melhorar o bem-estar nos espaços públicos (combate à poluição e outras medidas);
- g)** disponibilizar internet gratuita nos espaços públicos.

V - fomentar a diversidade cultural local, bem como as redes de economia criativa e colaborativa, com as seguintes ações:

- a)** criar festival de inverno local;
- b)** incentivar a participação dos artistas locais em feiras, eventos e intercâmbios culturais no município e em outras localidades;
- c)** realizar eventos contínuos com artistas e grupos culturais do município nos espaços públicos;
- d)** implantar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, promovendo cursos de capacitação para profissionais da cultura e turismo, marketing digital, artesanato, gastronomia, atendimento, comercialização, oratória, fotografia, produção de vídeos, associativismo, empreendedorismo, produção literária, entre outros, conforme previsto no Sistema Municipal de Cultura - SMC (Lei 861/2021, art. 69);
- e)** fomentar festivais alusivos às culturas agrícolas e festas tradicionais;
- f)** estimular mais aulas de campo nos museus e espaços culturais;
- g)** promover oficinas ministradas pelos mestres de cultura para crianças e adolescentes;
- h)** facilitar acesso de artistas à fundos culturais como Lei Rouanet e Lei Aldir Blanc;
- i)** realizar eventos mensais que integrem artistas locais;
- j)** estimular o acesso dos agentes culturais às universidades;
- k)** promover concursos e festivais culturais;
- l)** criar projetos em parceria com a secretaria de educação para realização de oficinas culturais nas escolas

(dança, música, artesanato, esportes, grafite, pintura em tela e literatura, valorizando o patrimônio cultural dos bairros e comunidades);

- m)** reativar o projeto “arte vida cidadão”
- n)** criar projetos para facilitar publicação de livros de autores locais;
- o)** manter e patrocinar os festejos de raízes regionais, padroeiro, juninos, quilombola e de culturas religiosas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 3º Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território nacional e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais; e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações com os demais entes da federação, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura local, promovendo bens culturais e criações artísticas; dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado, estimulando os produtos culturais locais e regionais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

§ 1º O Município fará a adesão ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, criado por lei específica, que é o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º A vinculação do Município às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

§ 3º O Poder Executivo municipal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos eventos e ações culturais.

§ 4º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 7º A Secretaria Municipal de Cultura exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PNC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO

Art. 4º Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Cultura será o principal mecanismo de fomento às políticas culturais.

Art. 6º A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais neste Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente por meio de Fundo de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Cultura, na forma do seu regulamento.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

Art. 8º Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores regionais e locais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

§ 1º O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Será dada ampla divulgação aos objetos avaliados e aos resultados alcançados pela avaliação periódica de que trata o caput deste artigo.

Art. 9º Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC, com os seguintes objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 10. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC terá as seguintes características:

I - obrigatoriedade da inserção e atualização permanente de dados pelo Município;

II - caráter declaratório;

III - processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;

IV - ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º A informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC.

§ 4º O Fundo Municipal de Cultura poderá expedir Editais de premiação destinados a festivais culturais.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura - CMC e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 12. O processo de revisão das diretrizes e estabelecimento de metas para o Plano Municipal de Cultura - PMC será desenvolvido pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13. O Município deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como à realização de suas diretrizes e metas, estimulando a transparência e o controle social em sua implementação.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

Art. 14. A Conferência Municipal de Cultura será realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 21 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 942/2022, de 21 de novembro de 2022.

CRIA O PROGRAMA “MAIS SAÚDE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Mais Saúde com o objetivo de ampliar o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, aos medicamentos básicos com promoção do uso racional e exames laboratoriais e de imagem.

Art. 2º. A Assistência Farmacêutica Básica (AFB) tem por objetivo um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

Art. 3º. No âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, em nível ambulatorial, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são os medicamentos padronizados na Relação Nacional de Medicamentos - RENAME.

Art. 4º. É de competência Municipal a aquisição dos medicamentos do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF; recebimento, armazenamento, distribuição e dispensação aos usuários de todos os medicamentos RENAME.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes responsabilidades:

a). coordenar e executar a assistência farmacêutica no seu respectivo âmbito;

b). associar-se a outros municípios, por intermédio da organização de consórcios, tendo em vista a execução da assistência farmacêutica;

c). promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

d). treinar e capacitar os recursos humanos para o cumprimento das responsabilidades do município no que se refere a esta Política;

e). coordenar e monitorar o componente municipal de sistemas nacionais básicos para a Política de Medicamentos, de que são exemplos o de Vigilância Sanitária, o de Vigilância Epidemiológica e o de Rede de Laboratórios de Saúde Pública;

f). implementar as ações de vigilância sanitária sob sua responsabilidade;

g). assegurar a dispensação adequada dos medicamentos;

h). definir a relação municipal de medicamentos essenciais, com base na RENAME, a partir das necessidades decorrentes do perfil nosológico da população;

i). assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do estado, visando garantir a dispensação de forma permanente e oportuna;

j). adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos essenciais que estejam definidos no Plano Municipal de Saúde como responsabilidade concorrente do município;

k). utilizar, prioritariamente, a capacidade dos laboratórios oficiais para o suprimento das necessidades de medicamentos do município;

l). investir na infraestrutura de centrais farmacêuticas e das farmácias dos serviços de saúde, visando assegurar a qualidade dos medicamentos;

m). receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos sob sua guarda.

Art. 5º. Os medicamentos do elenco do Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF serão disponibilizados na Farmácia Municipal, sediada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o planejamento e demanda elaborada pela equipe de atenção básica.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá fazer a dispensação de medicamentos da ABC – FARMA, desde que destinado ao tratamento acompanhado pela atenção



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

primária à saúde, devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. A farmácia Municipal terá um farmacêutico responsável pela dispensação de remédios, fármacos e medicamentos que manterá cadastro atualizados dos beneficiários de medicamentos.

Art. 8º. A dispensação dos medicamentos aos pacientes na rede pública municipal será realizada ao usuário residente no município de Dona Inês, assistido por ações e serviços de saúde do SUS, munido da receita médica original em duas vias (atendimento único ou primeiro atendimento de uso contínuo) ou da 1ª via e cópia (atendimentos subsequentes de medicamentos de uso contínuo); tendo o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS; estando a prescrição em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e protocolos municipais.

Art. 9º. Toda dispensação efetuada, deve obrigatoriamente ser registrada no software específico para este fim, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10. A dispensação de medicamentos para crianças não acompanhadas de responsáveis adultos é vedada, sendo considerada criança, a pessoa com idade de zero a doze anos incompletos, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 11. Medicamentos para Atenção Básica para dispensação aos pacientes são todos os medicamentos arrolados:

I - para o atendimento na atenção básica da rede própria de saúde. Importante ressaltar que também seguem protocolos de condição de uso;

II - Incluem-se os medicamentos controlados pela portaria 344, dispensados na Farmácia Municipal e medicamentos manipulados.

Art.12. Medicamentos para uso nas Unidades de Saúde — para uso restrito ao âmbito dos procedimentos internos, das unidades de saúde e pronto-socorro, como exemplo: os injetáveis, alguns colírios, etc, não devem ser dispensados aos pacientes, apenas administrados dentro dos estabelecimentos de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.13. Medicamentos para uso restrito ao Serviço Especializado — medicamentos cuja dispensação é privativa aos Serviços Especializados, cuja designação se dá em

função da existência de especialidades médicas ou atendimentos em programas prioritários, os quais exigem elenco de medicamentos específicos.

Parágrafo único. São aqueles cuja prescrição requer criteriosa avaliação e, devendo representar a melhor alternativa terapêutica para o paciente. Neste grupo de medicamentos, incluem-se aqueles que:

I - apresentam elevado potencial de risco à saúde;

II - tem indicações específicas que necessitem de supervisão de prescritores com formação na especialidade requerida;

III - induzem à resistência microbiana;

IV - tem custo unitário elevado;

Art.14. Para fins de padronização de conduta, fica definido que toda prescrição médica contendo medicamentos comuns não psicotrópicos e/ou entorpecentes tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da prescrição.

Parágrafo único. Não devem ser dispensados medicamentos após o período de 30 (trinta) dias.

Art.15. As prescrições médicas contendo medicamentos para uso contínuo são válidas por 03 meses (90 dias), contados a partir da data da prescrição.

Art.16. Para que uma receita seja considerada de “uso contínuo”, este termo ou similar deve estar escrito na receita, caso contrário, deve-se dispensar apenas a quantidade prescrita.

Art.17. O medicamento de uso contínuo deve ser dispensado em quantidades suficientes para 01 (um) mês de tratamento, deve ser anotado o controle de cada dispensação, no verso da receita.

Art.18. Deve-se reter a 2ª via da receita no primeiro atendimento e as cópias da receita nos atendimentos subsequentes, para fins de prestação de contas.

Art.19. Medicamentos controlados: a receita é válida por 01 (um) mês, após este período a dispensação não pode ser realizada, devendo considerar os requisitos da Portaria 344/98-SVS-MS.

Art. 20. Dispensar a quantidade indicada na receita, se for o caso. Se não houver quantidade apontada,





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

considerar a posologia e dispensar quantidades suficientes para um mês de tratamento.

Art. 21. Para receber qualquer benefício do Programa Mais Saúde, o paciente, titular da receita ou da requisição do exame deverá apresentar:

I - CPF, Cartão do SUS, RG ou certidão de nascimento e comprovante de residência;

II - do representante legal, o qual assumirá, juntamente com o estabelecimento, as responsabilidades pela efetivação da transação: CPF, Cartão do SUS e RG.

Parágrafo único. Considera-se representante legal aquele que for:

a) declarado por sentença judicial;

b) portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de produto de higiene pessoal junto ao Programa; ou

c) portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que autorize a compra de produto de higiene pessoal junto ao Programa.

Art.22. No caso de menor de idade portador de CPF poderá adquirir seus medicamentos, mediante responsabilidades dos pais.

Parágrafo único. Para menores de idade que não possuem CPF, pode-se aceitar o CPF do pai ou da mãe, até providenciar um próprio. Neste caso, o responsável legal deverá apresentar identidade civil que comprove a dependência do menor de idade, titular da receita médica.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a realizar despesas para o custeio do Programa Mais Saúde, via procedimento de licitação para contratar serviços de exames laboratoriais e de imagem que não sejam disponibilizados pelo sistema único de saúde do Município.

§ 1º. Os exames laboratoriais ou de análises clínicas são importantes ferramentas de apoio a complementação de um diagnóstico, instrumento para o acompanhamento do resultado de algum tratamento ou apenas servir como forma de prevenção.

§ 2º. Exames de imagem são procedimentos que servem para observar partes internas do organismo, apoiando diagnósticos ou abordagens terapêuticas por meio do uso da tecnologia, servem para estudar áreas internas do organismo, identificando padrões e anormalidades.

§ 3º. A relação de exames laboratoriais e de imagem devem ser elaboradas, de acordo com a demanda municipal e devidamente aprovada por resolução do Conselho Municipal de Saúde.

§ 4º. O Paciente deverá apresentar a requisição do exame laboratorial ou de imagem na Secretaria Municipal de Saúde para receber o benefício do programa.

Art. 24. O Poder Executivo municipal poderá celebrar convênio com hospitais, laboratórios e clínicas públicas e/ou privadas para a prestação de serviços de saúde.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 21 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 943/2022, de 21 de novembro de 2022.

CRIA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, O PROGRAMA “CUIDANDO DA VISÃO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Social da Saúde “cuidando da visão”, como política pública municipal de assistência à saúde.



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

Art. 2º. O programa tem por objetivo a promoção da qualidade de vida e prevenção de problemas visuais da população em vulnerabilidade social com um melhor entendimento sobre saúde ocular por meio de informações, serviços, conteúdos educativos e:

I - facilitar o acesso a exames de vista, óculos de graus, medicamentos, produtos e serviços relacionados à saúde e bem-estar da visão;

II - tratamentos das doenças da visão pelo Sistema Único da Saúde;

III - encaminhamento de pacientes para o programa de mutirão de cirurgias de catarata, realizados pelo governo federal e estadual.

Art. 3º. O Poder Executivo, fica autorizado a efetuar despesas para custeio de exames, medicamentos e aquisição de óculos de graus destinados as pessoas que preencham os requisitos legais.

Art.4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá conceder o benefício do programa aos beneficiários que preencher os seguintes requisitos:

I - apresentar receituário médico oftalmológico recomendando o uso de óculos de grau;

II - comprovar residência no Município de Dona Inês a pelo menos 02 (dois) anos;

III - estar cadastrado nos programas sociais do governo federal, estadual ou municipal;

IV – ter renda familiar inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício as pessoas com deficiência, idosos e crianças.

Art. 5º. Os beneficiários serão cadastrados e selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento periódico pelas unidades de saúde da família do Município, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que serão submetidos.

Art. 6º. O serviço social da saúde fará o acompanhamento do programa com a elaboração de parecer social para a seleção dos beneficiários, observados os critérios desta Lei.

Art. 7º. O Programa poderá atender até 200 pessoas anualmente, que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 8º. O Município deverá realizar licitação para a aquisição de exames oftalmológicos, medicamentos e de óculos de graus.

Art. 9º. As despesas criadas por esta Lei correrão por dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 21 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

PORTARIAS Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº. 237/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 18, VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 701/2015, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências, alterada pela Lei Municipal nº 931/2022, e

CONSIDERANDO que se faz necessária a indicação de novos membros representantes de profissionais que trabalham com crianças e/ou adolescentes, com assento nesse Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam encerrados os mandatos dos membros representantes das Crianças e dos Adolescentes, em virtude





DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

do que dispõe a Lei Municipal nº 701/2015, alterada pela Lei Municipal nº 931/2022.

Art. 2º Ficam nomeados para assento destinado a representantes de profissionais que trabalham com crianças e/ou adolescentes, como titular e suplente, respectivamente: **Edson Felipe Pereira da Silva**, CPF nº 095.587.634-62; e **José Aelson Pereira de Araújo**, CPF nº 090.641.804-66; passando a vigorar de 21 de novembro de 2022 a 21 de abril de 2023, a seguinte composição:

Representantes da Sociedade Civil:

VIII - Representante dos Profissionais que trabalham com Crianças e Adolescentes.

Titular: Edson Felipe Pereira da Silva
CPF: 095.587.634-62

Suplente: José Aelson Pereira de Araújo
CPF: 090.641.804-66

Gabinete do Prefeito do Município de Dona Inês/PB,
em 21 de novembro de 2022.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito

LICITAÇÕES

Comissão Permanente de Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0545/2022
Processo Nº: 0541/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Contratação de empresa da área de engenharia civil para realizar serviços de elaboração de projetos complementares da Escola Municipal do Ensino Fundamental Senador Humberto Lucena**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo**

mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 21 de novembro de 2022.


FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº: 0046/2022
Processo Nº: 0602/2022
Registro CGM Nº: 22-00588-9

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao PREGÃO Nº 0046/2022, que objetiva: **ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE ROÇO E QUEIMA DE MATOS NAS MARGENS DE ESTRADAS VICINAIS, DESTE MUNICÍPIO; HOMOLOGO** o correspondente procedimento licitatório em favor de **ANDERSON JUNIOR LIMA DA SILVA - R\$ 60.000,00**. Nos termos da Lei N.º 10.520/2002 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato.

DONA INÊS, 21 de novembro de 2022.


ANTÔNIO JUSTINO DE ARAÚJO NETO
PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0544/2022
Processo Nº: 0637/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Aquisição, dando conhecimento aos interessados do objeto: **AQUISIÇÃO DE CADEIRA LONGARINA PLÁSTICA, 04 LUGARES COM ESTRUTURA DE FERRO, DESTINADA A GARAGEM MUNICIPAL**, em conformidade



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>



DIÁRIO OFICIAL

Municipal Eletrônico (E-DOM) Criado pela Lei Municipal nº.756 de 12 de dezembro de 2016

ESTADO DA PARAÍBA - MUNICÍPIO DE DONA INÊS - PODER EXECUTIVO DOM nº 1449, ano 44, de 21 de novembro de 2022 - SUPLEMENTO

com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 21 de novembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0543/2022
Processo Nº: 0645/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Serviços, dando conhecimento aos interessados do objeto: **Serviços de reparos e trocas de vidros de portas, janelas e corre mão dos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 21 de novembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
AVISO DE DISPENSA

DISPENSA Nº: 0542/2022
Processo Nº: 0647/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, torna público que fará realizar **Processo de Dispensa** para Obras, dando conhecimento aos interessados do objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PARA REALIZAR SERVIÇOS DE: PINTURA DO MURO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (SANTO ANTONIO), COM TINTA**

BRANCA, em conformidade com o § 3º art. 75 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Os interessados em participar do processo, deverão enviar suas propostas até o **prazo mínimo de 3 (três) dias úteis após a publicação**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS, PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**, situada na Av. Major Augusto Bezerra, 02 - Centro - CEP: 58.228-000 - DONA INÊS - PB.

DONA INÊS, 21 de novembro de 2022.

FABIANA NATÁLIA DA COSTA ARAÚJO GOMES
SECRETÁRIA



Endereço eletrônico:

<https://pmdonaines.pb.gov.br/dom-1449-ano-44-de-21-de-novembro-de-2022/>